



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 707

Disciplina o serviço de coleta de lixo no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A coleta de lixo domiciliar no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal, reger-se-á pelos dispositivos desta lei.

§1º- O Prefeito Municipal, por ato unilateral determinará, anualmente, os logradouros que serão beneficiados e os horários de coleta.

§2º- O recolhimento será de caráter diário, exceto aos domingos, e serão atendidos somente os que colocarem o lixo em recipiente próprios, cujo modelo será fixado pelo Poder Executivo Municipal.

§3º- Os recipientes deverão permanecer sobre os passeios públicos somente durante os horários da coleta de lixo e, depois desta, recolhidos para o interior dos pátios ou residências.

§4º- Os recipientes que permanecerem sobre os passeios públicos após a coleta de lixo, serão recolhidos pelo serviço de limpeza e despejados no depósito de resíduos e impurezas recolhidas na cidade.

Art. 2º- As coletoras inadequadas e não aprovadas pela administração municipal colocadas à disposição do serviço, tais como latas sem tampa, caixas de madeira, papelão ou outros recipientes não recomendados, serão recolhidos como lixo.

§ 1º- O abuso no uso de coletoras não aprovadas para a coleta de lixo, aplicar-se-á ao usuário infrator multas variáveis entre 10 (dez) a 100(cem por cento) do salário mínimo regional.

§2º- Serão punidos com multa de 50% (cinquenta por cento) os que jogarem lixo nas calçadas, ruas ou terrenos baldios, sejam ou não de propriedade do infrator.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 14 de abril de 1.972.

Helio Wassun
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal